



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> ANDREA ISA RÍPOLI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade Bento Gonçalves do Rio Grande do Sul, acompanhados pelo Professor Roberto Ruver. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann explicou o funcionamento do TST. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou também da palavra para comunicar a estatística do primeiro semestre de 2017: “Aproveito também para comunicar à Turma que julgamos até junho dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro processos, sendo que foram interpostos apenas trezentos e setenta e oito recursos de embargos para a SDI, o que dá o percentual de 2% de irrecorribilidade interna. Então, acredito que estejamos mantendo a média da gestão do Ministro Lelio na Presidência. Pelo menos, estamos nos esforçando para continuar seguindo o caminho da 1.<sup>a</sup> Turma, que traz uma cultura de julgamentos que procuramos primar, como, aliás, todas as Turmas no Tribunal, pela qualidade melhor possível de cada decisão dentro das nossas possibilidades como seres humanos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 377600-98.1996.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL EUSÉBIO TELLES, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaco que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 162-195, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins; III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 2300-75.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES, Advogado: Tales Banhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262300-15.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravante(s):



AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FONTINELI, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): LEONHARD LUDWIG AMMON, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15500-69.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANO JOSÉ VIDAL DE ABREU, Advogada: Patrícia Canto Condack, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80240-07.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ILTON REIS FAHNING, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-89.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91941-58.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANE MARIA DINIZ MARTINS, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: José Braz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118200-51.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ESTACIONAMENTO APOLLO LTDA., Advogada: Fernanda Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43340-37.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE FATIMA TEODORO DA SILVA, Advogada: Solange Eliana Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-98.2008.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Breno Augusto Cavalcante da Fonsêca, Agravado(s): AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdemir de Lima, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI AIELO JÚNIOR, Advogado: Kelen Rejane Nunes Sobrinho, Advogado: Luciano Oliveira de Melo, Agravado(s): MÁRCIO BRITO ESTEVAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160340-26.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Procurador: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Procurador: Daniel Bisconti, Procurador: Patrícia B. Diezel, Agravado(s): LENILSON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174340-59.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio



Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3432200-16.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 290-37.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEOVANE NERES DE AGUIAR, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Agravado(s): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., Advogado: Gercino Gonçalves Belchior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2600-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDA ESTEVAM CAVALCANTI, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3209-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-17.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): SILVIO LUIZ PECORARO, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-95.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IAMARA FONSECA NUNES, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2513-39.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO LUIZ BEDELEG, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-62.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): GILMAR JOSE SOARES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 943-53.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1048-83.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): HOZONALDO BATISTA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-43.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALAOR ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-58.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUCILENE LEONOR GONÇALVES SANTOS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-27.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Advogada: Karla Naliwaiko, Agravado(s): CARLOS CARLETTO RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388-62.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO GONÇALVES RIBEIRO SOBRINHO, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280-47.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES, Advogada: Milena Monticelli Wydra, Agravado(s): TANÂNIA OLIVEIRA CHAVES, Advogado: César Augusto de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES - COOPERTEP, Advogado: Ana Paula Lorenzini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 206-31.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM E OUTRO, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravante (s) e Agravado (s): ELETEC PLANEJAMENTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo de Araújo Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 229-61.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGIANE NASCIMENTO DA MATA, Advogado: Marcos Onofre



Veles Miranda, Agravado(s): FINOPÃO COMÉRCIO DE PÃES LTDA., Advogado: Rosiris Umbelina de Ponte de Paula e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 343-20.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MARTHA TRAMM SANTOS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 579-52.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ELVER DIAS GRILLO, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-52.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDO LEIAVACIR ADORNES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-34.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Pedro Feier Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1308-91.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1315-49.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): SERGIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1766-86.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANE APARECIDA GINGLIANI DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): HOSPITAL RIBEIRÃO PIRES LTDA., Advogado: Oldemar Mattiazzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10199-31.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIVALDO MENEZES DA SILVA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Rodrigo Motta Gerardi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10943-80.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e



Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO JOÃO, Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): EMISSÃO S.A., Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, BELFORD ROXO, MAGÉ E GUAPIMIRIM - SITICOMMM, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11006-06.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILMA DA SILVA THOMAZ, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11191-53.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAMIRES DE SOUSA NUNES GOMES, Advogada: Denise Montes Martins, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): LYGUI TUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., Advogado: Fernando Moraes Maria, Advogado: José Marcos Gomes, Advogado: Bruno Dias de Pinho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11684-89.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): REGINA CÉLIA PETRILLE BUENO, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12163-67.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE MORI LAZARONI, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90700-37.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: José Wilson de Assis, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Pedro Luiz Viana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187200-67.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LURDES OLIVEIRA CASTELAR, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000245-89.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): DORIVAL FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-84.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON DE MOURA FERREIRA, Advogado: Benedito Tibúrcio dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-05.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João



Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SINVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Thaís Morassuti Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 401-14.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECIR FERREIRA FOSSATI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 829-43.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 879-37.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GENILDO DA SILVA BRAZ, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-16.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEARÁ NORTE BLINDAGENS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): RICHELIEU REGIS VASCONCELOS CARNEIRO, Advogado: José Williams Cito Ramalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-61.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): SILVIA DOMINGUES SEHENEM, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1179-32.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO NELION HOLANDA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-55.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): PRISCILA KARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fächter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-93.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WAGNER SANTANA DOS ANJOS, Advogado: Luis Cláudio dos



Santos de Jesus, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1430-61.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JOSIANE MARQUES PIMENTA, Advogado: Marcos Vinicius Daré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-78.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): RENATA RAMALHO RODRIGUES, Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-83.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ROBERTO MIRANDA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038-58.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO SILVEIRA DA CRUZ, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2255-45.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PAULO EDUARDO D' ANGELO, Advogado: Willian Anbar, Agravado(s): ANA BEATRIZ CASTAN D'ÂNGELO, Advogado: Willian Anbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10223-36.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORNALDO MARTINS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10268-54.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL ANASTÁCIO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravante (s) e Agravado (s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11023-92.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): BRUNO BERNARDES TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11683-02.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NADYENE APARECIDA MARTINS ALBERNAZ, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11759-41.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON MARCOS DOS REIS, Advogada: Maristela Avelino, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Advogado: Leonardo Briganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12549-92.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior,





Agravado(s): SILAS DANIEL SOAVE, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20074-97.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ZULEICA GAMBOA RIBEIRO BASTOS, Advogado: Carla Froener, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 20358-62.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOM MIX DE SOUZA CANEZ, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Bruna de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20523-91.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VALÉRIO CASSIANO FAY DOS SANTOS, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81843-59.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO DA CRUZ DE SOUSA, Advogada: Marise Pereira Lima, Agravado(s): POSTES NORDESTE S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100084-51.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA DIMAS DE JESUS, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-56.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-45.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SANDRA DA SILVA BRITO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 478-07.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELA CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): ISOLETE TEREZINHA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Giselle Karine Depiné, Agravado(s): VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Caroline Schneider, Agravado(s): SUL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): MERILICO CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-41.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1141-47.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SC FOODS S/A, Advogado: Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): TEREZINHA GOMES SCHMIDT, Advogado: Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-69.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NARCISO DA SILVA NUNES, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): THIAGO DE QUADROS C. SANTOS



RESTAURANTE, Advogado: José Alyrio Wanzeler Sabbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-90.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO SALES DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Procurador: Lauro Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-60.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LENDSON LUIZ COELHO DA SILVA, Advogado: Lindomar Lima de Souza, Agravado(s): CLARO S.A. (SUCESSORA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.), Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-81.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Thiago de Lima, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): CASA DE MASSAS E LANCHES IVO'S LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2120-24.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165-46.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA CORDEIRO GONÇALVES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silvyane Parente de Araujo Castro, Advogado: Priscila Lima Monteiro, Advogado: Rafael Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10642-93.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIO VITOR DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10942-57.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela União e pela reclamada. **Processo: AIRR - 11129-54.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): ELIAS CARVALHAL GOMES, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11674-88.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO



JOSE BALDIN, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20152-94.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAICON ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A, Advogado: Paulo Antônio Muller, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Muller, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Mauro Fiterman, Agravado(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Mauro Fiterman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24157-57.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-04.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LONDRES INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): DAVYD DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Marcelo Augusto Paradela Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-51.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aldo Gessner Neto, Agravado(s): KELIN ARIATI, Advogado: Jonathan José Regis Marciano da Veiga Kegler, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 11946-61.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DERLAINE DE OLIVEIRA GOULART E OUTROS, Advogado: Joaquim Caetano Machado Neto, Agravado(s): SOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Regilaine Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 194400-07.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ ALVES, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 48400-14.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HUGO RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição interposto pelo exequente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no exame do recurso como entender de direito. Obs.:



Falou pela Recorrida UNIÃO (PGU) o Dr. Daniel Costa Reis. **Processo: RR - 172100-80.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZIRINDISÔNIA LAURENTINA DE ALMEIDA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST (antiga OJ 342 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à estabilidade provisória prevista em norma coletiva e deferir a reclamante, como extra, 1 (uma) hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos, conforme postulado na petição inicial (fl. 8, item "e"). Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 31000-63.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO SÁLVIO FERRARI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I deste Tribunal Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao reclamante o direito a uma hora extra, e reflexos, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescer à condenação os minutos necessários para completar uma hora extra diária. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 134700-94.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): MARIA RITA DA SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 137000-97.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO GUTIERREZ DUARTE, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - administração pública indireta - contratação sem concurso público antes da promulgação da Constituição da República de 1988", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 321 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu a relação de emprego entre as partes e consectários legais no período incontroverso de 11/01/87 a 30/09/04. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas adicionais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente à atualização da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Quintão Fernandes Neves patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 183900-50.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Diego Mana de Andrade, Recorrido(s): MANOEL CÍCERO DE SOUZA, Advogado: Flavio Eduardo Oliveira Ferretti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as parcelas deferidas, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR -**



**540500-13.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CANADÁ LTDA., Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Recorrente e Recorrido: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): EMIDIO BATISTA, Advogado: André Luiz Souza Vale, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que : I - conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CANADÁ LTDA., por violação dos arts. 476 da CLT e 63 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos salários, e reflexos, entre a data da dispensa e o término da vigência do auxílio-doença; e II - não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada Tegma Gestão Logística S.A. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Votou o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu em parte do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por afronta aos artigos 476 da Consolidação das Leis do Trabalho e 63 da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, deu-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos salários e reflexos no período de 13/1/2005 a 25/9/2005, interregno em que o reclamante percebeu auxílio doença comum. **Processo: RR - 43700-62.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): ORLANDO KREITLOW, Advogado: Wanil Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 51400-89.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÉSAR ARTEMIO COELHO DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, para determinar a reautuação do processo a fim de que conste como recorrente CÉSAR ARTEMIO COELHO DA SILVA e como recorrido FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES; II - reincluir o feito na pauta. **Processo: RR - 69500-56.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICTOR DO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Observem-se os parâmetros fixados na sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 87800-05.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): REGINA LIMA EINSFELT, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 210700-51.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Francisco Gadelha da Silva Neto, Recorrido(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250700-47.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MANFRIN, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Advogado: João Boaventura de Cristo, Advogada: Luciane Erban Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - empregado público - admissão após a promulgação da Constituição da República de 1988 - concurso público - alteração do regime jurídico celetista para estatutário de forma automática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 439800-33.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSIAS MIRANDA, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "preposto – exigência da condição de empregado", por contrariedade à Súmula n.º 377 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação da empresa na audiência, por preposto não empregado, aplicar à reclamada os efeitos da confissão ficta. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, considerando os efeitos da confissão ficta. Frisa-se que, em virtude do óbice contido na Súmula n.º 126 desta Corte superior, afigura-se inviável o exame, nesta instância extraordinária, das consequências decorrentes da incidência da Súmula n.º 377 do Tribunal Superior do Trabalho ao caso dos autos. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista interposto pelo reclamante, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. **Processo: RR - 16400-37.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO FERREIRA FALARINI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para que se manifeste acerca das condições fáticas de armazenamento dos inflamáveis e da veracidade dos registros contidos nos cartões de ponto, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-58.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERANICI APARECIDA FERREIRA, Advogada: Márcia Alves de Borja, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 81700-15.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): FABIAN RAMOS JARDIM, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos recursos de revista interpostos pelas quinta e sexta reclamadas no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária de VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA (quinta reclamada) e de VRG LINHAS AÉREAS S.A. (sexta reclamada), e, em consequência, absolvê-las da condenação, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela sétima reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.) no tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico", por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista contra ela proposta, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Prejudicados os temas remanescentes dos recursos. **Processo: RR - 95800-80.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAIR GARCIA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral" e "Descontos fiscais. Critério de cálculo", respectivamente, por violação do art. 186 do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, arbitrando-a em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em atenção aos princípios do arbitramento equitativo (CC, art. 944), da proporcionalidade e da razoabilidade (CF, art. 5º, V e X), com juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST; e determinar que os descontos fiscais sobre o crédito do empregado sejam calculados mês a mês, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 126300-67.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e se indeferira o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 164800-48.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALMIR BATISTA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 174600-98.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): VICENTE APARECIDO GOMES, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "contrato de safra. unicidade contratual. prescrição bienal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) pronunciar a prescrição da pretensão do reclamante em relação aos contratos findos há mais de dois anos da data do ajuizamento da ação e (2) excluir da condenação os honorários



advocáticos, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 212800-08.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDECIR ROSSATO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de transferência, por má-aplicação da OJ 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 490300-34.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS NALIN CAETANO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 762800-84.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVERTON LUÍS CAETANO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Drabowski, Recorrente(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I), para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como labor extraordinário, de uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Acordam também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "adicional de insalubridade - uso do EPI", por contrariedade à Súmula nº 289 deste Tribunal Superior, para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, invertendo-se, assim, o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 16300-48.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18300-48.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAGNER WALDER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema relativo ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, a ser calculado sobre o salário básico, na forma da Súmula 191/TST, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Invertido o ônus relativo aos honorários periciais. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 76300-11.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart





Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JACQUELINE NABTE PERDOMO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica" e "honorários advocatícios. ausência dos requisitos dispostos na súmula 219 do TST. pagamento indevido", por contrariedade às Súmulas 124/TST e 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 79900-56.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): RAIMUNDO JÚNIOR DA SILVA SOUSA, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de coisa julgada e, por consequência, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC/73 (art. 485, V, do CPC/2015). **Processo: RR - 112800-36.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FARMÁCIA ALQUIMIA LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): SARA CHIARA MARTINS CONSTANTINI, Advogado: Fabrício Ceccato Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "multa do artigo 477 da CLT. diferenças salariais reconhecidas em juízo" e "contribuições fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 215-73.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA., Advogado: Helena Maroñas Braga, Recorrido(s): NILTON BRAGA NUNES, Advogado: Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471-22.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO DUARTE SEGAL, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 511-83.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODRIGO VENÂNCIO BAFFA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva. Portaria nº 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego. Autorização genérica", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, decorrente da redução do intervalo intrajornada no período de 11/11/2006 a 29/3/2007, porquanto, em relação ao período compreendido entre 4/5/2005 e 10/11/2006, o Tribunal Regional registrou a existência de portaria ministerial válida. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 826-30.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS BARBOSA, Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à prescrição aplicável e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 828-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



DÉCIO INÁCIO JÚNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): KALLAN MODAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem para que se pronuncie a respeito das questões fáticas mencionadas nos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1233-44.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 1269-57.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEBER DE SOUZA BRITO, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro Júnior, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "plano de saúde. justiça do trabalho. competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo à manutenção do plano de saúde, restabelecendo a sentença nesse aspecto, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida PARANAPANEMA S.A. o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2197-13.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): ROSEANE DO NASCIMENTO MARINHO, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema: "revista pessoal. ausência de registro na decisão recorrida acerca de eventual contato físico ou visualização de partes do corpo do trabalhador. dano moral. não caracterização. indenização indevida", por violação do artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 5302-50.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NOS CONEXOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOÁ, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do sindicato-reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 6166-82.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA ELISABETE MELLO BOBLITZ, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento



ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. DUPLA PENALIDADE PELO MESMO FATO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé prevista no art. 18, § 2º, do CPC/73. **Processo: RR - 190-43.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ WANDERLEI NICOLA, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 328-54.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIANGELA SCHIEFLER LOPES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária, e não apenas do período suprimido do intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas (divisor 180). Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 727-47.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Roberto Portela Mildner, Recorrido(s): MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Recorrido(s): KEVIN PATRYCK DA SILVA KLAUS, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): VOLPE E SANA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dárcio Flesch, Recorrido(s): BRADESCO - VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nilsa Portolan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido BRADESCO - VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.. **Processo: RR - 1195-74.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATILA ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Humberto Vasconcelos de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a expectativa de direito do reclamante, aprovado em 40º (quadragésimo) lugar para o cargo de Eletricista, cadastro de reserva, reconhecer seu direito subjetivo à nomeação, em razão da contratação de terceirizados durante o prazo de validade do concurso público e, assim, condenar a reclamada para: (1) convocar e nomear o autor para o cargo de Eletricista, em atendimento à obrigação de fazer contida no Edital n.º 01/2008, observada a ordem classificatória, respeitado o limite do prazo de validade do concurso público para cadastro de reserva; (2) determinar que a reclamada cumpra a obrigação de fazer ora imposta, a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa cominatória diária, correspondente à remuneração mensal do cargo de Eletricista, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e (3) determinar, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho a fim de comunicar a irregularidade apurada nos presentes autos, de modo a tomar as providências cabíveis. Indevidos os honorários advocatícios, pois ausentes os requisitos da Súmula 219, I, do TST. **Processo: RR - 2214-58.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DENISE FERREIRA SILVA SEGATTO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-



hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 2768-17.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Recorrido(s): PAULO JAMES ELIAN JAPUR, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, afastado o óbice da ausência de interesse processual da CNA, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 117-90.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORLANDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (A) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 6/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do plano de cargos da reclamada, tendo em vista a ausência de homologação pelo Ministério do Trabalho, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau para prosseguir no exame do pleito de equiparação salarial, como entender de direito; e B) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 574-84.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAYME MORANDINI FONTES FILHO, Advogado: Anna Carolina Fortes da Silva Reis, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto das verbas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos temas julgados prejudicados em razão do indeferimento do pedido principal, como entender de direito. Prescrição quinquenal pronunciada na origem. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 733-80.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): EVANDRO SOARES SEVERO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1026-72.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Igor Wiering Dunham, Advogado: Vitor Wiering Dunham, Recorrido(s): FRANCIANE RABELO LOPES, Advogada: Karine Costa Gonçalves, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ENSINO E CONSULTORIA - COOPSAENC, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repercussão do repouso semanal remunerado já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 1471-35.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO CESAR LUZ DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta e sobrestar o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão nos autos do RR 792-19-2014-5-02-0442 acerca do tema: "Duração do Trabalho / Horas Extras / Supressão / Redução de Horas Extras / Indenização / Súmula



291 do TST". **Processo: RR - 2141-58.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JOSÉ MARIO PIROLO JUNIOR, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas I) "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica"; II) "intervalo do artigo 384 da CLT. extensão ao trabalhador do sexo masculino. impossibilidade"; III) "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho. OJ 415 da SDI-1 do TST" e IV) "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. reflexos em outras parcelas. impossibilidade. bis in idem. OJ 394 da SDI-I do TST", por contrariedade à Súmula 124 do TST, por violação do artigo 384 da CLT, por contrariedade à OJ 415 da SDI-I do TST e por contrariedade à OJ 394 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para I) determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas; II) restabelecer a sentença, no aspecto; III) determinar a adoção do critério global para dedução dos valores pagos a título de horas extras e IV) excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas, respectivamente. **Processo: RR - 2343-96.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): LÁZARA MACHADO RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 6184-74.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HACO FIOS LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): MARISANA FISCHER, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. fato gerador. juros. termo inicial da incidência. contrato a partir de 04.08.2008 e ainda em vigor", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário do período a partir de 04.03.2009 seja contado na data da prestação do serviço e quanto ao período anterior - 04.08.2008 a 03.03.2009 - a contagem dos juros seja feita nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, no sentido de que "nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença". **Processo: RR - 368-35.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHRISTIANE DIAS MARIN BIANCHI, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais. restrição das pausas para uso do banheiro", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1466-52.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEUZA VARGAS DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de recurso julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 592.317, em que se determinou a conversão da Súmula nº 339 em Súmula Vinculante nº 37, dispondo que "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". Destaco que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 619-628, o deferimento de diferenças salariais está pautado na interpretação de normas municipais que



concederam abonos em valores fixos, que foram incorporados aos vencimentos de todos os servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - DAEP em valores nominais indistintos, caracterizando reajuste em percentuais distintos, em inobservância ao art. 37, X, da Constituição Federal. De forma que não houve concessão de reajuste pelo Poder Judiciário sem previsão legal e com amparo no princípio da isonomia. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida no RE nº 592.317 ou pela Súmula Vinculante nº 37, ambas do STF, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. Destaco, nesse sentido, os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. JULGAMENTO ANTERIOR PELA TURMA. DEVOLUÇÃO PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 543-B, §3º, DA CLT. DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO. REVISÃO GERAL ANUAL. LEIS MUNICIPAIS. OFENSA AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis, ao fundamento de que é legítimo o deferimento das diferenças salariais, eis que o Município de Penápolis, ao conceder abonos salariais em valores fixos, não atende à determinação inserida no artigo 37, X, da Constituição Federal. O presente caso não se confunde com a concessão de reajuste salarial a servidor, pelo Poder Judiciário, que não detém competência legislativa, uma vez que este Colegiado apenas promoveu a interpretação da legislação Municipal em face do preceito constitucional disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Desse modo, a controvérsia não se amolda à hipótese prevista no julgamento proferido pelo STF em sede de repercussão geral, no RE 592.317/RJ, tampouco contraria a Súmula Vinculante 37/STF. Portanto, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. (AIRR-1259-53.2013.5.15.0124, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 26/02/2016). RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS. SÚMULA VINCULANTE N.º 37. A matéria tratada nos autos não se insere na hipótese delineada na Súmula Vinculante n.º 37 do STF, pois, embora a discussão indiretamente se relacione ao princípio da isonomia, o fundamento que motivou a decisão ora analisada, e que tem ensejado diversas decisões no âmbito desta Corte em situações semelhantes, diz respeito ao fato de que a concessão dos abonos deferidos teve natureza de revisão geral anual, revisão esta que, de acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, não pode ser promovida com distinção de índices. Desse modo, mantém-se o acórdão que conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamante, deferindo as diferenças salariais, sem proceder ao juízo de retratação, na forma do art. 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. (RR-1017-31.2012.5.15.0124, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 26/02/2016). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. VALOR FIXO. CONFIGURAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL COM DISTINÇÃO DE ÍNDICES. APRECIACÃO DE EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B, § 3º, DO CPC. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. 1 - A matéria tratada nestes autos não é a mesma julgada pelo STF, em sede de repercussão geral, no RE 592.317/RJ, e que ensejaria a aplicação da Súmula Vinculante nº 37: concessão, pelo Poder Judiciário, de aumento de vencimentos de servidores públicos sem previsão legal e com fundamento no princípio da isonomia. 2 - No caso, o Município de Penápolis, para fins de recomposição salarial (reajuste anual), instituiu abono em valor fixo por meio de lei local, que foi incorporado aos vencimentos dos servidores. Contudo, quando concedeu o pagamento de valor fixo acabou por conceder índices diferenciados, superiores para referências menores, e inferiores para as maiores, o que viola o art. 37, X, da Constituição Federal, que prevê reajuste anual sem distinção de índices. 3 - Por se tratar de matéria não julgada no RE 592.317/RJ e que, conseqüentemente, não está abrangida pela Súmula Vinculante nº 37, não há falar em juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. (AIRR-1855-42.2010.5.15.0124, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT



26/02/2016). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ABONO - DISTINÇÃO DE ÍNDICES. DECISÃO DO STF EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO E. STF. 1. Trata-se de remessa dos autos pelo Ministro Vice-Presidente desta Corte para eventual juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC. Discute-se nos autos diferenças salariais de abono concedido aos servidores públicos em valores fixos, sem a distinção de índices percentuais nas classes da carreira. A decisão da Quinta Turma não contraria a Súmula Vinculante 37 do STF, que assenta: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". De fato, no presente caso, não se está deferindo equiparação salarial, tampouco concessão de aumento de vencimento a servidor público, sob o fundamento da isonomia, porquanto se aborda a incorporação de abono, previsto em lei, em valor fixo aos vencimentos dos servidores. 2. A hipótese dos autos não se amolda ao precedente de repercussão geral RE nº 592.317/RJ nem contraria a Súmula Vinculante nº 37 do E. STF (precedentes desta Corte). Desse modo, deve ser mantido o acórdão da C. 5ª Turma, sem proceder ao juízo de retratação, nos termos do artigo 543, § 3º, do CPC, e devolvidos os autos à Vice-Presidência do TST. Juízo de retratação não exercido. (AIRR-1984-42.2013.5.15.0124, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 19/02/2016) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. JULGAMENTO ANTERIOR POR ESTA 3ª TURMA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM O PROPÓSITO DE APRECIÇÃO DE EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 543-B, § 3º, DO CPC). DIFERENÇAS SALARIAIS. REVISÃO GERAL ANUAL SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES. DISTORÇÕES. LEIS MUNICIPAIS. Esta 3ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis, sob o fundamento de que "a revisão geral anual concedida sob a forma de abono único não atende à determinação contida no art. 37, X, da Constituição Federal. O deferimento das diferenças salariais decorrentes da disparidade dos reajustes encontra guarida no referido dispositivo constitucional. Na hipótese dos autos, o Reclamado concedeu revisão geral anual da remuneração por meio de abonos em valores fixos a diferentes categorias de servidores, sem observar a exigência constitucional da identidade entre os índices adotados. Dessa forma, a decisão do Regional que deferiu o pagamento das diferenças salariais não ofende o art. 37, X, da Constituição Federal". A Constituição da República, em seu art. 37, X, determina que lei específica, de iniciativa preventiva do Chefe do Poder Executivo, fixe ou altere a remuneração dos servidores públicos, não podendo, porém, adotar o critério da distinção de índices ("...sem distinção de índices", diz o preceito constitucional em seu final). No caso vertente, repise-se que a lei municipal adotou reajuste fixo, o qual produziu, obviamente, manifesta distinção de índices, em conformidade com a remuneração de cada servidor público celetista. A decisão não tem correlação com a ideia de isonomia, mas com o respeito à regra proibitiva da distinção de índices para os reajustes. Em síntese, trata-se de interpretação da legislação municipal à luz do disposto no art. 37, inciso X, da CF, o que se distingue da concessão de reajuste a servidor público sem previsão legislativa, sob o fundamento da isonomia. Evidencia-se, portanto, que a discussão do presente feito não se amolda à hipótese retratada no julgamento promovido pelo STF em sede de repercussão geral, no RE 592.317/RJ, nem conflita com o teor da Súmula Vinculante 37 do STF, porquanto, no caso concreto, a legislação municipal concedeu, ainda que sob a nomenclatura de abonos e em valores fixos, efetiva revisão salarial anual, de forma geral e indistinta, de modo que se impõe a observância do preceito contido no art. 37, X, da CF, no que concerne ao ajuste dos índices de correção decorrentes da referida legislação municipal. Dessa forma, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis, sem proceder ao juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. (AIRR-1475-14.2013.5.15.0124, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 19/02/2016). AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B DO CPC. ABONO EM VALOR FIXO. REVISÃO GERAL ANUAL. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. 1 - A



jurisprudência desta Corte é no sentido de que a concessão de reajuste salarial em valores fixos para todos os servidores do Município de Penápolis causou grave distorção salarial, em desacordo com previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, que veda o aumento geral anual das remunerações em índices distintos. 2 - A presente lide não se refere à hipótese analisada no RE 592.317 em repercussão geral pelo STF e ao previsto na Súmula Vinculante 37 do STF, que veda o aumento de vencimentos de servidores públicos, pelo Poder Judiciário, sob o fundamento de isonomia. 3 - No caso ora analisado, esta Corte interpretou a legislação local à luz do art. 37, X, da Constituição Federal, o que difere da concessão de reajuste a servidor público sem previsão em lei específica, sob o fundamento da isonomia. 4 - Dessa forma, mantida a decisão desta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, sem proceder ao juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3.º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. (Ag-AIRR-1792-17.2010.5.15.0124, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 12/02/2016). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RETORNO DOS AUTOS À TURMA, PARA EVENTUAL EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO 543-B, § 3º, DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 592.317-RJ, EM REPERCUSSÃO GERAL, E SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF. CONCESSÃO DE REAJUSTES SALARIAIS, POR MEIO DE LEIS MUNICIPAIS, QUE ESTABELECEM REAJUSTE DIFERENCIADO (ABONO EM VALOR FIXO E COM NATUREZA SALARIAL) PARA TODOS OS SERVIDORES. HIPÓTESE DIVERSA DA DECIDIDA NO CITADO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DA PREVISTA NA SÚMULA VINCULANTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Nos autos do RE-592.317-RJ, discutiu-se a "possibilidade de o Poder Judiciário ou a Administração Pública aumentar vencimentos ou estender vantagens a servidores civis e militares, regidos pelo regime estatutário, com fundamento no princípio da isonomia, independentemente de lei". Segundo a decisão plenária do Supremo Tribunal Federal, a Lei nº 2.377/1995, do Município do Rio de Janeiro, concedeu gratificação de gestão de sistemas administrativos" aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Administração - SMA, que não era o caso do autor da ação, que, "apesar de ocupante de cargo efetivo da SMA, estava em exercício em secretaria diversa (Secretaria Municipal de Governo - SMG)". No acórdão proferido por aquela Corte, foi destacada a exigência de lei específica para o reajuste da remuneração de servidores públicos, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e a impossibilidade do aumento de vencimentos com suporte no princípio da isonomia. Salienta-se, ainda, que o acórdão proferido por aquela Corte foi fundamentado na Súmula nº 339, in verbis: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia", convertida na Súmula Vinculante nº 37 (Proposta de Súmula Vinculante nº 88/DF). In casu, não se discute a ocorrência de aumento de vencimento de servidor público sem lei específica, na medida em que as Leis nºs 3.479/04 e 3.559/04 do Município de Matão-SP estabeleceram aumento salarial fixo para todo funcionalismo municipal, sem qualquer distinção entre referências ou carreiras. O TRT da 15ª Região posicionou-se no sentido de que a concessão de aumento, consistente em valor único para todos os servidores, não observou o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura a "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". Portanto, não se trata de extensão de aumento de vencimentos de servidores públicos sem lei específica. Além disso, o deferimento das diferenças pleiteadas foi fundamentado no citado dispositivo constitucional e não no princípio da isonomia. Diante do exposto, conclui-se que a hipótese sub judice não está vinculada à decisão proferida no RE nº 592.317-RJ, em repercussão geral, e ao disposto na Súmula Vinculante nº 37 do STF. Portanto, esta Turma, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC, não exerce o juízo de retratação e mantém o acórdão de págs. 1-8, sequência 7, pelo qual foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. (AIRR-853-37.2010.5.15.0124, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 12/02/2016); II - remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins; III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: RR - 2190-49.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL),





Advogado: Fernando Alvarenga B. Miranda, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): CONSTANTINO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10257-22.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): FRANCISCO IRANILDO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.o 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10259-83.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MÁRCIA MELOTTO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10321-81.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinicius Surnagy Amaral Borges, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): EDVALDO GONÇALVES GALDINO, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences do reclamante. Reduz-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 10453-14.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES NETO AMARAL, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as parcelas, seja o reclamante intimado para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade no período coincidente. **Processo: RR - 11033-51.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A" E "B", DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO-ESCOLA BRASIL PIEDADE LTDA, Advogado: Walter Jose Tardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato autor. **Processo: RR - 20008-08.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): MARCELO CARDOSO ROCHA, Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20204-57.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAXICOLOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): DANIELE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marli dos Santos Consença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20663-57.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): REGIS ABRAIM DORNELLES, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida,



Advogada: Camila Backes, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): RITMO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alessandro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5-47.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): OTÁVIO AUGUSTO ALVES DUARTE, Advogado: Pedro Bauer Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 40-38.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RAFAEL SILVA SOUSA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - validade dos cartões de ponto", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados sem assinatura, restabelecendo a sentença mediante a qual se indeferira o pagamento de horas extras, adicional noturno e intervalo intrajornada com base na jornada descrita na inicial. **Processo: RR - 282-80.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DARIS CAVALCANTE, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando ultrapassados os limites estabelecidos na Súmula 366 do TST, conforme apurado e em liquidação de sentença. **Processo: RR - 406-35.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALOÍSIO SANTOS SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10205-86.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LILIANE DE RITTA NEVES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10290-72.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.o 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11451-22.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Igor Ramos Silva, Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Advogada: Ana Keila Marchiori, Advogado: IGOR RAMOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 268 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a prescrição bienal. Obs.:



Falou pelo Recorrido o Dr. Igor Ramos Silva. **Processo: RR - 12042-49.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ANANIAS E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20003-59.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): RENEE DA COSTA HENICKA, Advogado: Pablo Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20075-61.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UBN INTERNET LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): RICARDO MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20414-54.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: ELMIR COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA, Advogada: Taise da Silva Gomes, Recorrente e Recorrido: GENECI REIS SCHERNER, Advogada: Michele Paesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDEVIDOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA DESCANSO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 21202-79.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Gerdano de Abreu Neto, Recorrido(s): NILTON JOSÉ MENDES, Advogada: Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21290-17.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DATAPHOTO COMÉRCIO DE FOTOGRAFIAS LTDA., Advogada: Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): GILBERTO MATOS SAMPAIO, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21294-51.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): FABIANA JUNQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21375-82.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Advogado: Hallana Ibaldo, Recorrido(s): CAMILA FRAGA DUTRA, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. **Processo: RR - 16-24.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 40-41.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOLANGE DO ROCIO RIBEIRO RAAB, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185-69.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): NEIVAL DE MOURA FERREIRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1091-05.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABILA MELLO MORCH BUBLITZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SETUP CLICHETERIA LTDA., Advogado: Euclides Roberto Facchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10251-82.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUAN LOPES ERMIDA, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10353-89.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): FAUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a reclamação em que se postula o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o autor do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20011-91.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BCD CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Recorrido(s): DENNER VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20067-47.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES FECHNER, Advogado: Annelize Martins Caceres, Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20323-51.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): GIAN WISOSKI,



Advogado: Rodrigo Antonio Demari, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20354-65.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogada: Mauren Saile, Recorrido(s): VALDEMAR GONÇALVES DE VARGAS, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 125400-93.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIS DA SILVA MARIA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Incorporação ao salário. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de repouso semanais remunerados, e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 16742-07.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SENI PEREIRA PEIXOTO DE LIMA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161300-64.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOAO ULISSES ROSA MACHADO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 837785-56.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ARR - 949700-04.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA RENSI MACHADO, Advogado: Diogo Rebelo, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldí Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196400-69.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDGARDO DE BRITO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A, Advogado: Edna Cristina Kusumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 242600-56.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO RICARDO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159300-10.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLÓRIA REGINA JARDIM, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218500-55.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ MOACIR PARÁ, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268700-45.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS OZORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 272700-65.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): MAURO LISBOA E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122-06.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): DENES RAFAELLE DE LIMA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 2938-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): EUCLIDES NOVAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-82.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA., Advogado: Rubens Cursino Ribeiro, Agravado(s): ROSANIA CORREIA ALENCAR, Advogado: Erivelton Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287-18.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANGELA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Shirlene Bocado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 790-54.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OLGA MARIA JURIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2559-38.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): MÁRCIA STOW, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado:



Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2735-06.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOANA GUARINO JAMAS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1219-72.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GIZELSON PEDRO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1606-33.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOÃO ARISTIDES DOS SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2325-96.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANDREY MIZUSHIMA TANAKA, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ivone Leite Duarte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade: (I) suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2860-17.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAIR BORTOLINI DE CASTRO BIAGINI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E OUTRA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-74.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): LUCAS LUZ BALTAZAR, Advogado: Walkir Dias Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-70.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA, Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): ALMIR APARECIDO CAPORAZZO SENE, Advogado: Daniela Nicolaey Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 713-13.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Aldry Lucena, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 869-68.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGNO DOS SANTOS RAMALHO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA., Advogado: Eduardo Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 930-60.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ELDON CESÁRIO DE SOUZA, Advogado: Rennan Lobo Xenofonte, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 954-93.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO VALEZIN, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1160-44.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S/A, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CH EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM, Agravado(s): MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Agravado(s): ASCORP - ASSESSORIA PROJETOS PLANEJAMENTO S/C LTDA., Agravado(s): INVEST NEWS S.A., Agravado(s): CIA. SACRAMENTO DE FLORESTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1337-24.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROCHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-69.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DE NORONHA, Advogado: Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1672-76.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LAURO CELSO DE MELLO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): MG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2183-14.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FABRICIO OSTROWSKI, Advogada: Maria Regina Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2459-44.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): VANDA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2521-16.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): MARLENE MARTINS LEITE E SILVA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2784-06.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,





Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): OS FEDERAIS CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS ROBERTO, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11130-93.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CIDIANE ALVES DE LIMA, Advogado: Luiz Pereira da Silva Junior, Agravado(s): F.L.S. POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11212-59.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINASMAQUINAS SA, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES, Advogado: Helberth Waner Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11495-89.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FELIPE MACHADO DE CASTRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24164-66.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues, Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Advogada: Patrícia Monique Silva de Almeida, Agravado(s): INGRID ARIANA MOREIRA DA COSTA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Advogado: Leonardo Borges Oliveira Lima, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000483-90.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CHARLES GIMENEZ PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 234-25.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-96.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LORDÃO, Advogado: Luís Carlos Correia Coentro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 365-30.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 615-92.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE TOSTES LINHARES, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1030-47.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Juliana Garcia Melo Nóbrega, Agravado(s): ROMILDO JOSÉ NICOLINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1075-50.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE VENANCIO DE ALMEIDA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA CAXAMBU, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1132-05.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Andréa Eustáquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELLA KFOURI MEIRELLES CABRAL, Advogado: Fabrício Moreno Furlan, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1219-90.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GRAZIELE MARQUES MENDONÇA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1274-86.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO SUL DE SANTA CATARINA - SESCON SUL, Advogada: Marisa Elias Vendramini Dondossola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1298-52.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GLEIDSON DE ALMEIDA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1327-28.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE MAFRA GONÇALVES ELIAS, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1379-21.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA MARGINA GUMULIAUSKIS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1722-90.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Advogado: José Vespasiano Péche, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1750-88.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ALBERTO MARTINS DE SOUZA FILHO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1858-56.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SECURITY FLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.,



Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): EDILEUDO CARDOSO MELO, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1866-88.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ENILTON PINA LARANJEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatyanne Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2940-31.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO YUKIO NISHIMORI, Advogada: Marcela Luzia Soriano Marmora, Agravado(s): ELETRO-STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 5369-64.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANRAVI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): JAIME OTAVIO NANDI, Advogado: Alexsandro Macedo Vieira, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10077-19.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): DENISE CRISTINA BUGANZA SIMIONATO, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10495-15.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ARLIENI DE AGUIAR VIZOTTO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10607-76.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Diego Bridi, Agravado(s): GILBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10678-35.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CARLOS DANIEL DE MELO JUNIOR, Advogado: Claudemir Francisco de Lima, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10790-43.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): SANDRA REGINA SALES, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11789-60.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CLEITON CARLOS BASSETTI, Advogada: Jacira Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12348-52.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO BELARMINO, Advogado: Antonio Aparecido Belarmino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12432-25.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): FORTPRESS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 20301-82.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JULIO CESAR NASCENTE DE AZAMBUJA, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24720-37.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): IMAGE SEVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): LUIZ CARLOS JÚNIOR, Advogado: Bertoni Aparecido Gonçalves Nantes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122200-27.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): EDILSON DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001714-50.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): SUELI FERREIRA DA SILVA CRUZ, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121-61.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS ROBERTO ROTOLO, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Advogado: Wilson Reimer, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Karin Hellwig, Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162-36.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON BOBLIANO E OUTROS, Advogado: Renato Elias Marão, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-38.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): ANA DE CÁSSIA RIBEIRO SARAIVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 510-86.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THALYS DE MORAIS BEZERRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): QUALITY IMPORT PECAS & ACESSORIOS LTDA., Advogado: Jurandir Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-48.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ISAIAS LAFETA GOMES SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Andrade Albuquerque, Agravado(s): RBC CONSTRUTORA EIRELI E OUTRO, Advogado: Angelo Devecchi Reis do Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 995-11.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi



Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Francisco Breno Barreto Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1216-63.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA FERNANDES, Advogada: Laurita Aparecida Nogueira Lima, Agravado(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Sebastião Carlos Teixeira Baeta Patrus de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1261-74.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): WILSON DOUGLAS SALVADOR, Advogada: Leidiane Jesuino Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Belfort Villela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1651-62.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CLEDINALVA BRITO ASSUNÇÃO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1814-37.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): EDNA MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2146-21.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAIMUNDA BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE DE MENEZES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10190-38.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): JAIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Lélvio Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10201-65.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CRISTIANE SANTIAGO MACIEL, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Joana de Vasconcelos Praeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10269-57.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): NILTON BATISTA DA GAMA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11174-62.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): JUNIOR ROSA FERNANDES, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 20038-93.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Everton Ribeiro Buriol, Agravado(s): CLEUSA



ANGELITIA SOARES, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24229-90.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): GLAÚCIA SILVA BRITO E OUTRA, Advogada: Alaety Patrícia Teixeira Coronel Munhoz, Agravado(s): GDECON INTERMEDIações E ASSESSORIAS LTDA. - ME, Advogado: Sebastião Donizeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24360-17.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALTER DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001719-06.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RODNEI GOMES DE MOURA, Advogado: Moyseis Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-60.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ELIANE JOSEFA DA SILVA, Advogado: Daniel Souza Cruz, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235-18.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-18.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 873-89.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAMO VAGNER LUCAS DA SILVA, Advogado: Jhulyana Thabylla do Couto Dantas, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 206500-66.1985.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COEMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA, Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Agravado(s): CLAUDIONEI GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Renato Almeida do Nascimento, Agravado(s): PAULO GILBERTO DA CUNHA BADE, Agravado(s): COEMIX LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 121500-06.1995.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Márcia Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 96586-07.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSS-EMER E ROZZA REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): GILDOMAR MARTINHO DE CASTILHO E OUTRO, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 226300-42.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA REGINA GOMES BARROZO,



Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1772-43.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JUAN LUIS JIMENEZ GONZALEZ, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 103985-61.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO RODOVIARIO 1001 LTDA, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogado: Erick Abdalla Britto, Agravado(s): JORGE DIAS COSTA, Advogado: Reinaldo de Assunção Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1624-77.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO LEMOS DE CAMARGO TRANSPORTES, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): ROBIN APARECIDO LACERDA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU e do agravo regimental interposto pelo reclamado Mauro Lemos de Camargo Transportes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1205-38.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): ELPÍDIO VIANNA DANTAS, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1248-91.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o terceiro reclamado ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 1625-20.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDICLÉIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2238-21.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM REGINALDO, Advogado: Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 432-08.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDJANE JOSÉ LUIZ MATOS, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1264-85.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DO



SERGIPE E ALAGOAS - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1476-57.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MONNIQUY SOARES E SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2874-24.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMARILDO LUIZ MARTINS, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11196-08.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VÂNIA CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Santos Rocha, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 253-44.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): NEIDE MARIA DE LIMA OLEIRO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 258-63.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 265-76.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PNEUTYRES DE LIMEIRA LTDA., Advogado: Alexssandra Franco de Campos, Agravado(s): SEBASTIÃO CAMILO VIRIATO, Advogada: Giovane Valesca de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1089-41.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEARENSE TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): JACINTA LÚCIA CARNEIRO MARINHO E OUTROS, Advogada: Bruna Evely Santos Rodrigues, Advogado: Alysson Teixeira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1736-45.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO CALDERARO E OUTROS, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1942-56.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): EVERTON JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 2246-49.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): SANDRA FERREIRA PRADO VEQUETINI E OUTROS, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2882-78.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,





Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 10247-48.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSENILDO CASSIANO DA SILVA, Advogado: Márcio Barros Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10331-77.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gislene Manfrin Mendonça, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDUARDO DE FRANÇA SILVA, Advogado: Christopher Camelo Dias, Agravado(s): JOÃO SIDNEI SILVEIRA LEITE E OUTROS, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 20040-55.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ DORVAL ARAÚJO LACERDA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20054-33.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): MICHELE TATIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marta Raquel Romero Braga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 20669-31.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSELI ARRUDA DE LIMA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20834-76.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): IARA DA COSTA LACERDA, Advogada: Vanessa Zimmer Gay Ramos, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21122-06.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24313-64.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): STEPHANY SANTANA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 209-92.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESIDENCIAL AVENIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Márcilio Ribeiro de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 750-82.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA MACEDO DE HOLANDA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 827-43.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RMP EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Bernardo Gobbo Tuma, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE MONÇÃO JÚNIOR, Advogado: Ronaldo dos Santos Alves, Agravado(s): BUNKER ENGENHARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000-37.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): CELMA MARIA DE SOUSA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 1248-30.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELIANE BACELAR DA SILVA, Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11252-06.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 43-30.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): FERNANDA KARIANE GODOY, Advogada: Luana Souza, Advogada: Kielly Waltrick Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 167-97.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO MORAIS DA SILVA, Advogado: Simone Soniere Costa de Oliveira, Advogada: Pâmella Katheryne Pereira Rangel Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 314-75.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JOANA DARC PEREIRA DE NEGREIROS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10318-07.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES NETO, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 206600-44.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO SALVADOR BERNARDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE



PORTARIA E LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ATECEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por violação do art. 4º da CLT e contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, (I) do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (trinta minutos diários), com os reflexos pertinentes postulados; e (II) dos minutos que antecederam a jornada, na forma da Súmula 366/TST, com reflexos pertinentes postulados na exordial. Custas pela reclamada, ora fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre valor que provisoriamente se acresce à condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ARR - 109900-53.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLA S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SCHABBACH, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante (I) quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação; (II) quanto ao tópico "Bônus de contratação. "Luvas". Natureza jurídica salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela denominada "luvas" e, por consectário, determinar o seu reflexo apenas no depósito de FGTS alusivo ao mês de pagamento e a repercussão do seu duodécimo tanto no cálculo das férias quanto do 13º salário referentes ao ano em que se efetivou o pagamento das "luvas". Valor da condenação acrescido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo reclamado. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 3728500-71.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERINO FANTINEL, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Paraná e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. **Processo: ARR - 1496-83.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDLIMP, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor e (B) não conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamado. **Processo: ARR - 1841-31.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO GUGLIELMI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 216300-63.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): CELINO JOSÉ LEANDRO FRANÇA



FILHO, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 720385-26.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): CARLOS CÉSAR MATTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 1849400-47.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS CALDAS DO AMARAL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 116200-26.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Embargado(a): FLÁVIO REIS DE QUEIROZ, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25700-23.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: S.A. STEFANI COMERCIAL, Advogado: Edvaldo Pfaiher, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO LINDOLPHO, Advogado: Izabella Pedroso Godoi Peteado Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 158600-12.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARIA INÊS MONTEIRO DE MORAES FERREIRA SERIDÓRIO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-RR - 873885-07.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ FERNANDO VIEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 138800-07.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37700-02.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (I) acolher os embargos de declaração do sindicato reclamante para sanar a omissão detectada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer as parcelas vincendas à condenação em horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT; (II) rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 207400-56.2009.5.15.0153 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 31-84.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): LAURI MARCOS FERREIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, a fim de tornar completa a prestação jurisdicional, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal ante a homologação do pedido de desistência por ela apresentado, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 244-54.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Embargado(a): DALTON GUIDUCI DE MELO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ARR - 368-72.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LINDEMBERG DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Geraldo Kautzner Marques, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 691-14.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): JANAINA GLAUCIANE PEREIRA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 799-40.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Dídimo Inocêncio de Paula, Embargado(a): ALEX SERGIO DE SOUZA, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos acerca dos limites do provimento judicial, sem imprimir efeito modificativo no julgado, no sentido de que, afastadas as penalidades previstas no art. 18 do CPC/73, ficam excluídas tanto a indenização de 8% (oito por cento) quanto a multa de 1% (um por cento), ambas sobre o valor da causa, sendo mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1190-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ER COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): EDNA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Erandir José Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1632-11.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VANIA MARIA VIDAL BEBIANO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 1005-31.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LEOVALDINO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos,



Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 948-72.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): MIGUEL ANTÔNIO ALVES, Advogado: José Luis Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente procrastinatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1265-30.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Embargado(a): CHRISTINA GHIARONI TIZIANO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1352-56.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RENATA BORBA DE MATTOS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1498-46.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: QUALIFISIO - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Valesca de Moraes do Monte, Embargado(a): IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 11761-86.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LAURA SILVA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1122-85.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BR MALLS PARTICIPACOES S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): THAIS SOUSA BRAGA FRANCA, Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Embargado(a): PRACTICE CONSULTORIA E OPERACOES DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Luis Márcio Bellot Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 1369-51.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DINA MARIA ARTIGAS DE BRITO, Advogada: Constance Moreira Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11478-33.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES FLORA DE ITU LTDA., Advogado: Fernando Carlos Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 88-**



**19.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FIMAR AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Ocimar Carlos Pioli, Embargado(a): MARIA IRACEMA LITTES E OUTRO, Advogado: Douglas Renan Klabunde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 480-86.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): EVERALDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 751-95.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): ANA LÚCIA LOPES DE SOUZA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1331-39.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDVALDO OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Elizabeth de Carvalho, Advogada: Felipe de Oliveira Mesquita, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO, Advogada: Francisleide da Silva Virtuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma